

REGULAMENTO (CE) N.º 29/2004 DA COMISSÃO
de 8 de Janeiro de 2004
que adopta as especificações do módulo *ad hoc* de 2005 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 246/2003 da Comissão ⁽²⁾, que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2004 a 2006, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho, inclui um módulo *ad hoc* sobre conciliação da vida profissional e da vida familiar.

(2) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 577/98, a lista pormenorizada das informações a recolher num módulo *ad hoc* será determinada pelo menos doze meses antes do início do período de referência previsto para esse módulo.

(3) Convém poder dispor de um conjunto de dados exaustivo e comparável sobre conciliação da vida profissional e da vida familiar, como referem os objectivos da União Europeia em matéria de igualdade entre os sexos no domínio do emprego, indicados nas orientações para o emprego de 2003, em particular no ponto relativo a «Igualdade entre homens e mulheres», que foram adoptadas pelo Conselho em 22 de Julho de 2003 ⁽³⁾.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista pormenorizada das informações a recolher no âmbito do módulo *ad hoc* de 2005 figura em anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão
Pedro SOLBES MIRA
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 336 de 23.12.2003, p. 6).

⁽²⁾ JO L 34 de 11.2.2003, p. 3.

⁽³⁾ JO L 197 de 5.8.2003, p. 13.

ANEXO

INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO

Especificações do módulo *ad hoc* de 2005 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar

1. Estados-Membros e regiões abrangidos: todos
2. As variáveis serão codificadas da seguinte forma:

Coluna	Código	Descrição	Filtro
237		<i>Principal tipo de serviço de acolhimento usado pela pessoa para os seus filhos/filhos do cônjuge, de 14 anos de idade ou menos, enquanto trabalha (além das horas de escolaridade obrigatória; semana normal, excluídas as férias escolares e situações de emergência)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos com pelo menos um filho/filho do cônjuge, de 14 anos ou menos, a viver no agregado e C24=1,2
	1	Serviços de acolhimento (incluindo amas remuneradas), pré-escola	
	2	Cônjuge que vive no agregado	
	3	Familiares/vizinhos/amigos (não remunerados)	
	4	Nenhum tipo de serviço de acolhimento	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Branco	Ausência de resposta	
238		<i>A pessoa ocupa-se regularmente de outras crianças de 14 anos ou menos, ou de familiares ou amigos doentes, deficientes ou idosos com 15 anos ou mais, que precisam de cuidados</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos
	1	Sim, de outras crianças com 14 anos ou menos	
	2	Sim, de familiares/amigos com 15 ou mais que precisam de cuidados	
	3	Sim, de outras crianças com 14 anos ou menos e de familiares/amigos com 15 anos ou mais que precisam de cuidados	
	4	Não	
	9	Não aplicável (pessoa com menos de 15 anos ou mais de 64)	
	Branco	Ausência de resposta	
239		<i>Desejo de alterar a organização da sua vida profissional e as suas responsabilidades em matéria de cuidados</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos e [(com pelo menos um filho/filho do cônjuge, de 14 anos ou menos, a viver no agregado) ou (C238=1, 2, 3)]
	1	Não	
	2	Deseja trabalhar ou trabalhar mais (e reduzir o tempo dedicado a cuidados)	
	3	Deseja trabalhar menos para poder dedicar mais tempo a cuidados	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Branco	Ausência de resposta	
240		<i>Principal razão (relacionada com serviços de acolhimento) para não trabalhar ou não trabalhar mais horas</i>	C239=2 e [(com pelo menos um filho/filho do cônjuge, de 14 anos ou menos, a viver no agregado) ou (C238=1,3)]
	1	Falta de serviços de acolhimento durante o dia	
	2	Falta de serviços de acolhimento em horários especiais	
	3	Falta de serviços de acolhimento durante o dia ou em horários especiais	
	4	Os serviços de acolhimento são demasiado caros	

Coluna	Código	Descrição	Filtro
241	5	Os serviços de acolhimento disponíveis não têm qualidade suficiente	Todas as pessoas de 15-64 anos com pelo menos um filho/filho do cônjuge, de 14 anos ou menos, a viver no agregado e C24=1,2
	6	Outras razões não relacionadas com a falta de serviços de acolhimento adequados	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Branco	Ausência de resposta	
		<i>Durante as férias escolares ou quando os serviços de acolhimento habituais estão fechados ou quando a pessoa que se ocupa da criança está de férias: A pessoa ausentou-se dias ou reduziu o horário de trabalho ou tomou outras disposições no trabalho nos últimos 12 meses para se ocupar dos filhos</i>	
	1	Não	
	2	Sim, dada a falta de serviços de acolhimento alternativos durante o dia	
	3	Sim, dada a falta de serviços de acolhimento alternativos em horários especiais	
	4	Sim, dado que os serviços de acolhimento alternativos são demasiado caros	
	5	Sim, dado que os serviços de acolhimento alternativos não têm qualidade suficiente	
242	6	Sim, sempre por outras razões	C239=2 e (C238=2, 3)
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Branco	Ausência de resposta	
		<i>Principal razão (relacionada com o facto de cuidar de familiares ou amigos doentes, deficientes ou idosos com 15 anos ou mais que precisam de ajuda) para não trabalhar ou não trabalhar mais horas</i>	
	1	Falta de serviços de acolhimento durante o dia	
	2	Falta de serviços de acolhimento em horários especiais	
	3	Falta de serviços de acolhimento durante o dia ou em horários especiais	
	4	Os serviços de acolhimento são demasiado caros	
	5	Os serviços de acolhimento disponíveis não têm qualidade suficiente	
	6	Outras razões não relacionadas com a falta de serviços de acolhimento adequados	
243	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	Todas as pessoas de 15-64 anos e C24=1, 2
	Branco	Ausência de resposta	
		<i>Possibilidade de modificar o início ou/e o fim do dia de trabalho por razões familiares (pelo menos uma hora)</i>	
	1	Geralmente possível	
	2	Raramente possível	
	3	Não é possível	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
Branco	Ausência de resposta		

Coluna	Código	Descrição	Filtro
244		<i>Possibilidade de organizar o horário de trabalho para poder ausentar-se dias completos, devido a razões familiares (sem utilizar dias de férias ou licença especial)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos e C24=1, 2
	1	Geralmente possível	
	2	Raramente possível	
	3	Não é possível	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Branco	Ausência de resposta	
245		<i>Ausências do trabalho durante os últimos 12 meses por doença de um membro da família ou emergências (sem utilizar férias)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos e C24=1, 2
	1	Não	
	2	Sim, dias de «licença especial» remunerados	
	3	Sim, dias de «licença especial» não remunerados	
	4	Sim, recorrendo a outras medidas	
	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Branco	Ausência de resposta	
246		<i>Licença parental [Directiva 96/34/CE do Conselho, (JO L 145 de 3.6.1996, p. 4)] tirada durante os últimos 12 meses, em benefício dos próprios filhos que vivem no agregado</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos
	1	Não	
	2	Sim, de uma só vez em tempo completo e remunerada	Para C246/247, os países podem filtrar as questões de acordo com as regras nacionais de licença parental.
	3	Sim, de uma só vez em tempo completo e não remunerada	As subpopulações excluídas serão codificadas nas categorias pertinentes.
	4	Sim, de uma só vez em tempo parcial e remunerada	
	5	Sim, de uma só vez em tempo parcial e não remunerada	
	6	Sim, recorrendo a outra medida ou a uma combinação de medidas e remunerada	
	7	Sim, recorrendo a outra medida ou a uma combinação de medidas e não remunerada	
	9	Não aplicável (pessoa com menos de 15 anos ou mais de 64)	
	Branco	Ausência de resposta	
247		<i>Principal razão para não ter recorrido a licença parental nos últimos 12 meses, em benefício dos próprios filhos que vivem no agregado</i>	C246=1
	1	Não tinha direito a licença parental	
	2	Remuneração inexistente ou demasiado pequena	
	3	Flexibilidade insuficiente na escolha do período de licença parental	
	4	Efeitos negativos na segurança social	
	5	Efeitos negativos na carreira/impressão desfavorável no empregador	
	6	Preferência por trabalhar, por razões diferentes dos códigos 2 a 5	
	7	Outra razão	
	9	Não aplicável (C246 não é igual a 1)	
	Branco	Ausência de resposta	